



PREFEITURA DE SOROCABA

5000  
Q

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA BRT EM SOROCABA

CONTRATO Nº.: 061/2018

OBJETO DO CONTRATO Concessão para implantação e operação do Sistema BRT em Sorocaba

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por seu Prefeito, o Sr. José Antonio Caldini Crespo, doravante designado Poder Concedente; e de outro lado o **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato, nos termos de seu estatuto social por seus diretores, José Henrique de Avila e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho doravante denominada Concessionária; na qualidade de Interveniente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante; em conjunto Partes, todos devidamente qualificados no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra Pública (o “Contrato”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Contrato estabelece, em sua Cláusula 6.1, que a contagem do Prazo da Concessão inicia-se a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial, momento no qual a Concessionária fica autorizada a iniciar a realização das obras necessárias para a implantação do Sistema BRT;
- (ii) Os requisitos para a celebração do Termo de Transferência Inicial constam da Cláusula 6.1.1. do Contrato, tal qual a apresentação de plano de financiamento detalhado da Concessão pela Concessionária e a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, pelo Poder Concedente;
- (iii) O Contrato estabelece que o Termo de Transferência Inicial deve ser assinado em até 6 (seis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato, mesmo prazo estabelecido para a disponibilização das áreas desapropriadas pelo Poder Concedente;
- (iv) A necessidade e conveniência de alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação conforme Anexo XVI, a complexidade e morosidade dos processos judiciais de desapropriação, já iniciados pelo Poder Concedente, aliados às severas mudanças macroeconômicas ocorridas entre a licitação da Concessão e a



*José Antonio Caldini Crespo* *Edmundo de Oliveira* *Luiz Alberto Fioravante*  
*Presidente da URBES* *Presidente da Concessionária* *Presidente da Interveniente*



## PREFEITURA DE SOROCABA

5081  
00

Data da Assinatura do Contrato impossibilitaram o cumprimento integral das condições constantes da Cláusula 6.1.1, e, consequentemente, a celebração do Termo de Transferência Inicial no prazo estabelecido;

(v) Tanto a necessidade de alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação no Anexo XVI quanto a morosidade da tramitação dos processos judiciais de desapropriação são fatos supervenientes impossíveis de terem sido previstos pelas Partes no momento da celebração do Contrato;

(vi) O Contrato requer em sua Cláusula 6.1. que, na hipótese de descumprimento do prazo para celebração do Termo de Transferência Inicial, as Partes formalizem um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível;

(vii) As Partes definiram, conjuntamente, as medidas necessárias para o cumprimento das condições precedentes à celebração do Termo de Transferência Inicial, tendo acordado quanto aos prazos e termos aplicáveis para que sejam adimplidas as obrigações pendentes da forma mais célere possível, formalizadas em Plano para Adimplemento das Condições Contratuais;

(viii) Para subsidiar a definição das condições do Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, as Partes requereram a realização de estudos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES;

(ix) A Certificadora de Obras apresentou, em resposta aos Ofícios nº 0035/2018, 0040/2018, 0059/2018 e 0069/2018 Anexos, o Relatório de Validação da Aplicação de Reajuste Contratual, o Relatório do Projeto Operacional e de Estudo de Demanda e o Parecer de Cálculo da Tarifa de Remuneração também Anexos, conjuntamente referidos como Relatórios das Condições Contratuais, recebidos e aprovados pelas Partes;

(x) De forma integrada ao Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, as Partes concordam ser imprescindível possibilitar o início antecipado das obras, com a definição de marcos anteriores ao Termo de Transferência Inicial, ainda que sem a liberação de todas as áreas sujeitas à desapropriação, em benefício da população usuária;

(xi) A execução do Plano para Adimplemento das Condições Contratuais e sua formalização demanda alterações de condições previstas contratualmente, sendo, portanto, necessária a celebração de termo aditivo para conferir segurança jurídica e publicidade às alterações contratuais.



2018/07/26

*DR* *AB* *BB*  
e Transação JURÍDICO - TRÂNSITO  
des. JURÍDICO



## PREFEITURA DE SOROCABA

Têm as partes entre si certo e ajustado, na forma prevista pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, pela legislação municipal aplicável e pelas cláusulas do Contrato, por mútuo acordo firmar o presente termo aditivo, que se regerá conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto e Finalidade do Aditivo

1.1. Em vista do quanto disposto nos considerandos acima, este instrumento tem como objeto:

- (i) Formalizar um Plano para Adimplemento das Condições Contratuais;
- (ii) Redefinir as áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente e outras áreas; e
- (iii) Atualizar os prazos inicialmente previstos para o cumprimento das obrigações contratuais das Partes.

1.2. O Poder Concedente e a Concessionária, neste ato, anuem com os demais termos do Contrato, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Alterações ao Contrato

2.1. A Cláusula Primeira do Contrato passará a viger com os seguintes acréscimos:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA –Definições**

(...)

**Plano para Adimplemento das Condições Contratuais:** Plano formalizado pelas Partes, previsto na Cláusula 6.1, no qual são estabelecidos os prazos, o cronograma e os termos aplicáveis para que sejam adimplidas as obrigações pendentes à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e que autoriza a celebração de Termo de Início de Obras e a emissão de Ordens de Serviço Parciais pelo Poder Concedente, o qual integra o Contrato como seu Anexo XVII.

**Relatórios das Condições Contratuais:** Designação dos relatórios emitidos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que subsidiaram a definição das condições do Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, os quais integram o Contrato como seu Anexo XVII-A.

**Termo de Início de Obras:** Documento formalizando a disponibilização das áreas desapropriadas e outras áreas, em plenas condições de uso, livres e desembaraçadas, necessárias à realização das obras previstas no Plano para





PREFEITURA DE SOROCABA

## *Adimplemento das Condições Contratuais.*

**Ordem de Serviço Parcial:** Ordem de serviço emitida pelo Poder Concedente para a realização das obras ou da operação dos serviços, previstos no Plano para Adimplemento das Condições Contratuais.”

2.2. A Cláusula Quarta do Contrato passará a vigor com os seguintes acréscimos:

## **“CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS**

*4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:*

(...)

**Anexo XVII - Plano para Adimplemento das Condições Contratuais**

**Anexo XVII-A - Relatórios das Condições Contratuais"**

2.3. A Cláusula Sexta do Contrato passará a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

#### **“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL”**

**6.1.** O prazo desta Concessão será de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, o que deverá ocorrer no prazo de até 16 (dezesseis) meses contados da Data de Assinatura do Contrato. Ultrapassado o prazo ora fixado sem que se tenham todas as condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial, as Partes deverão formalizar um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível.

### 6.1.1 (...)

(iii) a disponibilização da totalidade das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos, observadas as disposições contratuais a esse respeito. (...)

**6.3 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em cláusulas específicas:**

(...)

(v) Prazo limite para a disponibilização da totalidade das áreas desapropriadas: 16 (dezesseis) meses contados a partir da Data de Assinatura do Contrato;"

2.4. A Cláusula Décima Terceira do Contrato passará a viger com as seguintes alterações:





## PREFEITURA DE SOROCABA

### **"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS"**

13.1.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, a partir da celebração do Termo de Início das Obras ficará o Concessionário autorizado a iniciar as atividades necessárias à realização das obras para implantação do Sistema BRT, conforme Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, tendo garantido livre acesso às áreas delimitadas na respectiva Ordem de Serviço Parcial."

2.5. O Anexo XVI – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DESAPROPRIADOS ao CONTRATO, passará a viger com as seguintes alterações, em destaque:

Item	Proprietário	Local	N.º Proc.Judicial ou Decreto	Valor
1	José Hurbano Fazano	Av. São Paulo nº 380	1013043-97.2018	186.094,98
2	Rinaldo Ferraz de Almeida	Av. São Paulo nº 406	1009498-19.2018	109.446,51
3	José Humberto Fazano	Av. São Paulo nº 414	1010718-52.2018	42.756,62
4	Cordeiro Pneus Ltda	Av. São Paulo 416/422/426	1014641-86.2018	120.181,30
5	Walmir de Oliveira e outros	Av. São Paulo nº 434	1013587-85.2018	99.107,85
6	Larissa M. Soraes e outros	Av. São Paulo nº 450	1013691-77.2018	107.662,17
7	Larissa M. Soares e outros	Av. São Paulo nº 458	1013024-91.2018	25.280,71
8	Roberto Hiroshi Ueno	Av. São Paulo nº 462	1011994-21.2018	62.182,08
9	Rinaldo Kruger Pissimi	Av. São Paulo nº 470	1007631-88.2018	37.663,48
10	Carmem Soares	Av. São Paulo nº 474	1009410-78.2018	304.978,47
11	Philomena Genny B. Oliveira	Av. Com. Genesio Rodrigues, esquina Ipanema	1014640-04.2018	5.800.000,00
12	Paulo Franco Marcondes	Av. Dr. Armando Pannuzio, s/n	1013601-69.2018	6.546.000,00

2.6. Outras áreas que integrarão o Sistema BRT:

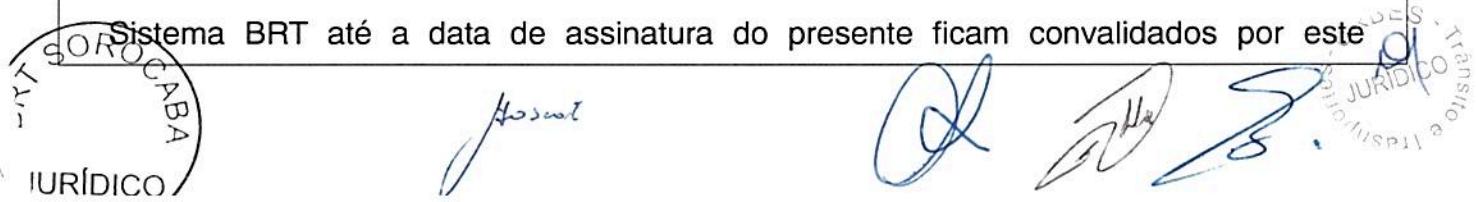
13	Area SAAE	Av. Antonio Silva Saladino	Decretos 24.450/2019 e 24.451/2019	Permissão de Uso
14	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Avenida Ipanema, 5000 - Bairro da Terra Vermelha, Sorocaba - São Paulo Chacara TCS	-----	Área destinada a implantação da Garagem e CCO (Centro de Controle Operacional), através de contrato de locação entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

2.7. Os Anexos XVII – PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS e XVII-A – RELATÓRIOS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, passam a integrar o Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA Disposições Finais**

3.1. As remoções e obras executadas pelo Concessionário para Implantação do

Sistema BRT até a data de assinatura do presente ficam convalidados por este





## PREFEITURA DE SOROCABA

5000

Instrumento.

3.2. Os itens e subitens inalterados das cláusulas relacionadas neste instrumento deverão ter sua numeração adequada às modificações realizadas pelo presente termo aditivo.

3.3. Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e anexos do Contrato naquilo que não conflitarem com o conteúdo do presente termo aditivo, ou que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e o Interveniente assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE SOROCABA representado por seu PREFEITO  
José Antonio Caldini Crespo

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.

BRT SOROCABA

José Henrique de Avila  
Diretor Presidente  
CREA N° 5060684051

Interveniente:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Luiz Alberto Fioravante  
Diretor Presidente





PREFEITURA DE SOROCABA

TESTEMUNHAS

Nome: Lyse Alexandre Marques  
RG: 24.718677-6

Nome: Sergio Pires Ashur  
RG: 13.435.457

Esta folha é continuação do 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 61/18 entre o Município de Sorocaba e BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A.



*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA DE SOROCABA

5083  
06

### Anexo XVII PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por seu Prefeito, o Sr. José Antonio Caldini Crespo, doravante designado Poder Concedente; e de outro lado o **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.**, representada neste ato, nos termos de seu estatuto social por seus diretores, Sr. José Henrique de Avila e Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho doravante denominada Concessionária; na qualidade de Interveniente, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, por seu diretor Presidente Sr. Luiz Alberto Fioravante, em atendimento à Cláusula 6.1, do Contrato, acordam e estabelecem o quanto segue:

#### - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato estabelece em sua Cláusula 6.1 que a assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes deve ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Assinatura do Contrato. Estabelece ainda que, na hipótese das condições para assinatura do Termo de Transferência Inicial não serem verificadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, as Partes deverão formalizar um plano para que todas as condições sejam adimplidas o mais rápido possível.

Conforme destacado pela Concessionária em correspondências mantidas com o Poder Concedente, as decisões tomadas acerca da necessidade e conveniência de alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação, somadas às intercorrências verificadas nos processos de desapropriação e às severas mudanças macroeconómicas ocorridas entre a licitação da Concessão e a Data da Assinatura do Contrato que impactaram as condições de demanda e parâmetros de oferta dos serviços, acabaram por inviabilizar a assinatura do Termo de Transferência Inicial dentro do prazo contratualmente previsto.

Impossibilitada a assinatura do Termo de Transferência Inicial, as obras para implantação do Sistema BRT não puderam ser iniciadas, atraso esse que redundou em prejuízo não apenas às Partes, mas principalmente à população de Sorocaba. Considerando o acima exposto e a necessidade de reverter esse cenário e regularizar as condições para implantação do Sistema BRT, as Partes, com fulcro na já

Josuval

Ruth

PS



## PREFEITURA DE SOROCABA

5008  
02

mencionada Cláusula 6.1, formalizam o presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais.

### - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

Conforme estabelecido pela Cláusula 6.1.1 do Contrato, são condições para a assinatura do Termo de Transferência Inicial (i) o Concessionário apresentar um plano de financiamento detalhado da Concessão; (ii) a indicação, pelo Concessionário, de três empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras; e (iii) a disponibilização das áreas desapropriadas, livres e desimpedidas, para que o Concessionário possa realizar as obras previstas para o Período de Investimentos.

Com relação à indicação das empresas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar como Certificadora de Obras, tal exigência já se encontra devidamente adimplida, de modo que já há empresa atuando como Certificadora de Obras no âmbito do Contrato.

Com relação à disponibilização das áreas desapropriadas, a alteração parcial dos imóveis inicialmente indicados para desapropriação e os entraves encontrados pelo Poder Concedente nos processos judiciais de desapropriação fazem com que referida condição se encontre pendente de adimplemento.

Por fim, com relação à apresentação de plano de financiamento detalhado pela Concessionária, a falta de definição acerca dos procedimentos de desapropriação das áreas nas quais será implantado o Sistema BRT causa entraves à sua aprovação. Ademais, as severas mudanças macroeconômicas verificadas entre a licitação da Concessão e a Data de Assinatura do Contrato impactam as projeções de demanda, frota e serviços a serem efetivamente utilizadas como parâmetro pela Concessionária para o escalonamento adequado dos investimentos e a conclusão do plano de financiamento.

Diante dessa situação e da necessidade de regularizar e adimplir de forma tão célere quanto possível as condições pendentes, as Partes requereram realização de estudos pela Certificadora de Obras, na condição de agente técnico de apoio à ação de monitoramento e fiscalização do Poder Concedente e da URBES, que apresentou os Relatórios das Condições Contratuais anexos, recebidos e aprovados pelas Partes e

Hoswir

Ally

B.



## PREFEITURA DE SOROCABA

5000  
00

URBES em 25 de janeiro de 2019, pareceres GPO-SISTRAN 001/2019 e 002/2019.

Também em 30 de janeiro de 2019 o parecer GPO-SISTRAN 003/2019.

Assim, as Partes concordam e formalizam por meio do presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais: (i) a extensão do prazo para celebração do Termo de Transferência Inicial, de 6 (seis) para 16 (dezesseis) meses a partir da assinatura do contrato, dentro dos quais as Partes deverão adimplir as condições pendentes; (ii) a alteração da relação dos imóveis a serem desapropriados e o compromisso do Poder Concedente de iniciar os procedimentos de desapropriação pendentes e concluir, tão logo quanto possível, os procedimentos já iniciados; (iii) a adoção do valor de Tarifa de Remuneração validado pela Certificadora de Obras e aprovado pela URBES nos Relatórios das Condições Contratuais, de R\$ 5,954 (cinco reais, novecentos e cinquenta e quatro milésimos de reais) atualizada para setembro de 2018, exclusivamente como referência, podendo ser atualizada para mais ou para menos, de acordo com os critérios estabelecidos em contrato quando do início efetivo da operação; (iv) a adoção dos parâmetros de frota de ônibus, serviços e demanda a serem efetivamente utilizados como parâmetro pela Concessionária na conclusão do plano de financiamento, validados pela Certificadora de Obras nos Relatórios das Condições Contratuais; (v) Emissão de Termo de Direito de Uso da Área do SAAE localizada na Av. Antonio Silva Saladino, descrita nos Decretos 24.450/2019 e 24.451/2019, disponibilizar a área da Prefeitura Municipal de Sorocaba na Av. Ipanema 5000, através de contrato de locação e (vi) o compromisso do Concessionário em apresentar plano de financiamento detalhado, em conformidade com as diretrizes que nortearam a proposta e o Plano de Negócios apresentado abaixo, dentro do prazo aqui estabelecido para a celebração do Termo de Transferência Inicial.

Nome da Tarefa	Responsável	Prazo
<b>CRONOGRAMA PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO PARA ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b>		Sex 07/06/19
<b>TERMINAL VITÓRIA RÉGIA</b>		Qui 31/01/19
Termo de Permissão de Uso da Área do SAAE	PMS	Qui 31/01/19
<b>TERMO DE INICIO DE OBRAS (TIO)</b>		Sex 01/02/19
TIO – Termo de Início de Obras	PMS/BRT	Sex 01/02/19
<b>CORREDOR ESTRUTURAL LESTE</b>		Qui 11/04/19
Todos os Imóveis com Imissão na Posse	PMS	Qui 11/04/19
<b>PATIO DE MANUTENÇÃO E GARAGEM</b>		Seg 25/02/19

1/40000  
RJ  
B.



## PREFEITURA DE SOROCABA

5000  
00

Definição Contrato de Locação Av Ipanema, 5000	PMS	Seg 25/02/19
<b>TERMINAL SÃO BENTO</b>		<b>Seg 6/05/19</b>
Definição do Valor Pericial Prévio	PMS	Sex 29/03/19
Depósito do Valor Prévio Pericial	BRT	Sex 05/04/19
Imissão Provisória na Posse do Terreno	PMS	Seg 06/05/19
<b>TERMINAL NOVA MANCHESTER</b>		<b>Qua 05/06/19</b>
Definição do Valor Pericial Prévio	PMS	Sex 29/03/19
Depósito do Valor Prévio Pericial	BRT	Seg 06/05/19
Imissão Provisória na Posse do Terreno	PMS	Qua 05/06/19
<b>TERMO DE TRANSFERENCIA INICIAL</b>		<b>Sex 07/06/19</b>
<b>TERMO DE TRANSFERENCIA INICIAL</b>	PMS/BRT	Sex 07/06/19

### - DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE INÍCIO DE OBRAS.

A despeito da não verificação, até o momento, da totalidade das condições, as Partes entendem haver condições para utilização das áreas já desapropriadas, que se encontram livres e desembaraçadas, para início antecipado das obras e, consequentemente, da operação dos Serviços, em benefício da população de Sorocaba.

Sendo assim, concordam e formalizam por meio do presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais (i) a autorização para celebração de Termo de Início de Obras referentes à Avenida Itavuvu, ao Terminal Vitória Régia, aos Corredores Estruturais (compreendidos o Corredor Estrutural Sul, Corredor Estrutural Binário, Corredor Estrutural Ligação General Osório, Corredor Estrutural Área Central) e à execução das obras no Pátio de Estacionamento e Manutenção do BRT (garagem e CCO) e implantação dos abrigos de parada, em conformidade com o Cronograma anexo; (ii) a possibilidade de emissão de Ordens de Serviço Parciais; e (iii) permitir a celebração de Termo de Início de Obras e operação parcial do Sistema BRT.

### - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, consonte a Cláusula 6.1 do Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições aos quais se obrigam para adimplir as condições necessárias à celebração do Termo de Transferência Inicial da forma mais célere possível e garantir o bom andamento da execução contratual, culminando na realização dos investimentos previstos e na provisão de serviços adequados, de forma eficiente.

José?

Z.



## PREFEITURA DE SOROCABA

5091  
5092

Para tanto, as Partes se comprometem a celebrar aditivo contratual integrando o Plano para Adimplemento das Condições Contratuais e seus anexos ao Contrato, bem como adequando as disposições daquele ao quanto aqui se define.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Plano para Adimplemento das Condições Contratuais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2019.

Partes:

MUNICIPIO DE SOROCABA representado por seu PREFEITO  
José Antonio Caldini Crespo

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.  
José Henrique de Avila  
Diretor Presidente

BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S.A.  
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho  
Diretor Superintendente

Interveniente:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES  
Luiz Alberto Fioravante  
Diretor Presidente

## TESTEMUNHAS

Nome: Luiz Alexandre Massariol  
RG: 29.718.677-6

Nome: Silviano Pinho Assunção  
RG: 13.433.457



## Macroplanejamento BRT

(TIO) Termo de Início de Obras



→ Cadastramento  
→ Projetos (Fun. PMS / Exec.)  
→ Interferências Itavuvu  
→ Desapropriações

T.P.U Área do SAAE – 31/01

Imissão na Posse Terminal Leste – 11/04

Imissão na Posse Terminal São Bento – 06/05

Pav. Rígido – Corredor Itavuvu

Estações Corredor Itavuvu

Pavimento Flexível / Acabamentos 15/06

Terminal Vitória Régia

Pav. Rígido – Corredor Oeste

Estações Corredor Oeste

Pavimento Flexível / Acabamentos 15/06

Terminal Nova Manchester

Pav. Rígido - Corredor Ipanema

Estações Corredor Ipanema

Pavimento Flexível / Acabamentos 10/06

Terminal São Bento

Pontos de Parada (Corredor Sul / Área Central e Leste)

Pav. Rígido (Complementos)

Pav. Flexível e Instalações ITS

**Chuva**

Legenda:

Atividades BRT

- Cadastramento
- Projetos dos Corredores
- Corredor BRT Itavuvu
- Corredor BRT Ipanema
- Corredor BRT Oeste
- Corredores Estruturais

Atividades PMS

- T.P.U. e Imissão na Posse
- Desapropriações
- Remoções de Interferências

Cronograma\_Rev01\_29/01/2019

JURÍDICO  
e IFASQG  
URCA  
JURÍDICO

BRT SOROCABA  
José Henrique de Avila  
Diretor Presidente  
CREA N° 5060684051

500